

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

24/07/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

194/25

Interessado: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 16 de julho de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Dispõe sobre a **Criação de Espaços sensoriais** em Áreas Públicas adotadas no âmbito do Programa “Adote um Espaço Público“, Instituído pela Lei nº 4.446, de 06 de Maio de 2025, e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Encaminha-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 04/08/25
Presidente

VEREADOR
REAMILTON
DO AUTISMO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199 DE 16 JULHO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESPAÇOS SENSORIAIS EM ÁREAS
PÚBLICAS ADOTADAS NO ÂMBITO
DO PROGRAMA “ADOTE UM ESPAÇO
PÚBLICO”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº
4.446, DE 06 DE MAIO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação de **Espaços Sensoriais** em áreas públicas adotadas por pessoas físicas, jurídicas ou entidades no âmbito do Programa “Adote um Espaço Público”, instituído pela Lei Municipal nº 4.446/2025.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se **Espaços Sensoriais** os ambientes planejados e adaptados com elementos que estimulem ou acalmem os sentidos (visão, audição, tato, olfato e propriocepção), destinados especialmente à promoção do bem-estar e da inclusão de pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA) ou com outras condições relacionadas à sensibilidade sensorial.

Art. 3º. Na adoção de praças, parques, áreas de lazer ou outros espaços com finalidade recreativa ou infantil, será incentivada a implantação de espaços sensoriais acessíveis, conforme diretrizes técnicas definidas pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os responsáveis pela adoção de espaços públicos poderão propor a implantação de **Espaços Sensoriais**, observando os seguintes critérios:

I – Adequação do local quanto à segurança, acessibilidade e infraestrutura mínima necessária;



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

II – Projeto técnico contendo a descrição dos equipamentos, materiais sensoriais, paisagismo inclusivo e elementos de acessibilidade;

III – Garantia de manutenção e preservação contínua do espaço sensorial;

IV – Respeito às normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes à acessibilidade.

Art. 5º. A inclusão de espaços sensoriais nos projetos de adoção poderá ser considerada:

I – Critério de preferência ou pontuação nos editais de seleção de adotantes (conforme o art. 7º da Lei nº 4.446/2025);

II – Elemento de destaque para fins de visibilidade institucional, reconhecimento público e certificações de responsabilidade social;

III – Fator para ampliação de benefícios fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 4.446/2025, conforme regulamentação específica.

Art. 6º. A Prefeitura, por meio do órgão responsável pelo gerenciamento do programa, poderá:

I – Prestar assessoria técnica para o desenvolvimento e implantação dos espaços sensoriais;

II – Divulgar os espaços como parte das ações de inclusão e acessibilidade do Município;

III – Incluir os espaços sensoriais no mapeamento de áreas inclusivas da cidade.

Art. 7º. Os adotantes que optarem pela criação de Espaços Sensoriais poderão receber selo de reconhecimento municipal como promotores da inclusão e da cidadania.

Art. 8º. Esta Lei não cria obrigações administrativas nem impõe condutas específicas, destinando-se à conscientização institucional e social.



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de julho de 2025.


REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

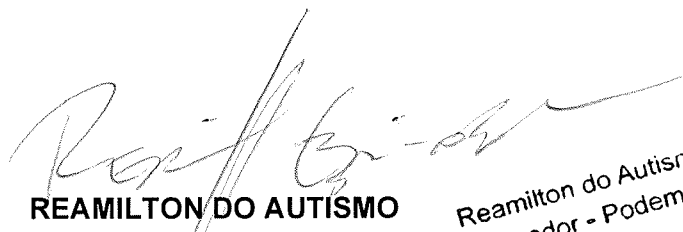
O presente Projeto de Lei busca garantir a inclusão plena das pessoas com deficiência e com TEA, em especial na infância, por meio da criação de Espaços Sensoriais nas praças e áreas públicas urbanas adotadas no âmbito do Programa "Adote um Espaço Público".

Espaços sensoriais são ambientes fundamentais para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças com deficiência, oferecendo estímulos adequados e seguros para que possam interagir com o mundo à sua maneira. Além de contribuir para o bem-estar dessas crianças, esses espaços favorecem a convivência familiar e promovem maior uso inclusivo dos espaços públicos.

A proposta também visa fortalecer a parceria entre o poder público e a sociedade civil, aproveitando o mecanismo já existente de adoção de áreas públicas, para impulsionar práticas urbanas mais inclusivas e acolhedoras, com orientação técnica do Município.

Trata-se de um avanço concreto na construção de uma cidade mais justa, acessível e respeitosa com as diferenças.

Sala de Sessões, 16 de julho de 2025.



REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 09/05/2025

EDIÇÃO: 3.685/2025

LEI Nº 4.446, DE 06 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DAS ADOÇÕES, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS, PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de adoção de espaços públicos denominado "Adote um Espaço Público", que tem por objetivo permitir a pessoas físicas e jurídicas a adoção de espaços públicos pertencentes ao Município de Anápolis, com a finalidade de promover a sua manutenção, limpeza, conservação, preservação e melhoria, em conformidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais.

§ 1º. Serão objeto de adoção quaisquer espaços públicos, tais como canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, jardins, prédios públicos, arenas esportivas, patrimônio histórico municipal, áreas verdes, escolas municipais, hospitais, e demais áreas públicas.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ser objeto de adoção, desde que respeitada a legislação ambiental e desde que obtida a aprovação da Comissão de Avaliação do programa e órgão ambiental municipal.

Art. 2º. O Programa "Adote um Espaço Público" reger-se-á pelos princípios da primazia do interesse público, transparência e publicidade dos atos, igualdade de condições e tratamento isonômico entre os interessados, responsabilidade socioambiental, eficiência na aplicação dos recursos e promoção da participação cidadã.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Adoção de Espaços Públicos:

- I - promover a melhoria da qualidade urbana e ambiental dos espaços públicos;
- II - incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão e manutenção de espaços públicos e áreas públicas;
- III - reduzir os custos de manutenção de espaços públicos pelo Poder Público;
- IV - fomentar práticas sustentáveis e ações de educação ambiental;
- V - Garantir o uso coletivo e a função social dos espaços públicos adotados.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 4º. A adoção de espaços públicos dar-se-á mediante celebração de Termo de Compromisso entre o adotante e o Poder Público Municipal, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Poderão adotar espaços públicos:

- I - pessoas físicas maiores de 18 anos;
- II - pessoas jurídicas regularmente constituídas e em pleno funcionamento.

Parágrafo único. Os espaços públicos poderão ser adotados em "consórcio" entre mais de um interessado, desde que apresentada proposta conjunta e devidamente aprovada pela comissão do programa.

Art. 6º. A adoção de espaços públicos não implica na transferência de propriedade ou posse, mantendo-se o caráter público e o livre acesso à população.

Art. 7º. A seleção dos adotantes será realizada por meio de edital público, que estabelecerá os critérios de elegibilidade, os espaços disponíveis para adoção e os prazos para inscrição.

§ 1º. É permitida a publicidade institucional em conformidade com os critérios técnicos definidos pela Comissão.

§ 2º. A publicidade deverá respeitar o interesse público, não conter conteúdo ofensivo, político-partidário ou discriminatório, e deverão ainda respeitar os princípios da Administração Pública.

§ 3º. A receita gerada poderá ser revertida para a manutenção e melhoria do espaço público adotado e/ou revertidos ao FMMA.

Art. 19. O adotante poderá, mediante aprovação da Comissão do Programa, estabelecer meios de auferir renda no espaço público adotado, tais como:

I - realização de eventos culturais, esportivos, educativos e religiosos;

II - instalação de quiosques ou pontos de venda de produtos e serviços;

III - outras atividades que não comprometam o uso coletivo e a função social do espaço.

Parágrafo único. Terão prioridade na ocupação dos espaços públicos, os comerciantes que já tiverem suas atividades exercidas no local adotado.

Art. 20. A Comissão do Programa, composta por representantes das Secretarias responsáveis pelo meio ambiente, urbanismo e posturas, será responsável por:

I - analisar e aprovar propostas de publicidade e geração de renda;

II - fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei;

III - avaliar o impacto das atividades realizadas no espaço público adotado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.855, de 10 de novembro de 2016; nº 3.941, de 08 de dezembro de 2017; nº 4.256, de 09 de janeiro de 2023; e nº 4.093, de 09 de setembro de 2020.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I: <https://drive.google.com/file/d/1h5CGX3LDjhrWL3Kwhn3PvVHejnutAZ-E/view?usp=sharing>

Anexo II: https://drive.google.com/file/d/15Hp896J1ungB7bMBIM5dsXp0Ey_jDOX2/view?usp=sharing

Anexo III: https://drive.google.com/file/d/1rBd0B0Sw4GAhPtnkUxDBnX2M_hZ1qPOK/view?usp=sharing

Anexo IV: https://drive.google.com/file/d/1T9fd45BLKWHG6GKIaC_cb7lwnGp5ZZyT/view?usp=sharing

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

[Acessar a versão certificada](#)

Art. 7º. Ao Chefe de Gabinete do Prefeito compete:

- I - coordenar as atividades administrativas internas do Gabinete do Prefeito, prestando apoio direto ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções;
- II - organizar e manter a agenda institucional do Prefeito, promovendo o controle de compromissos, reuniões e eventos oficiais, com o devido suporte logístico e administrativo;
- III - gerenciar o fluxo interno de documentos e expedientes no âmbito do Gabinete, assegurando sua tramitação eficiente e o cumprimento de prazos;
- IV - supervisionar as equipes de apoio do Gabinete, zelando pela organização, disciplina administrativa e qualidade dos serviços prestados;
- V - prestar assistência no atendimento a autoridades, servidores e cidadãos que demandem o Gabinete, observada a competência dos órgãos municipais;
- VI - controlar e acompanhar os encaminhamentos determinados pelo Prefeito, promovendo o registro e o monitoramento de sua execução pelos órgãos competentes;
- VII - promover a organização dos arquivos, correspondências e demais registros administrativos sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito;
- VIII - exercer outras atribuições de natureza administrativa que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 8º. À Secretaria de Governo compete:

- I - assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no relacionamento com os órgãos da administração municipal, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com entidades da sociedade civil e com os cidadãos;
- II - coordenar, acompanhar e articular a execução das diretrizes, programas e projetos estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- III - promover a articulação institucional com as demais esferas de governo e com os entes federativos, visando à cooperação técnica, política e administrativa;
- IV - coordenar e supervisionar a tramitação e o acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Executivo Municipal, prestando apoio técnico-jurídico ao Prefeito;
- V - gerenciar as agendas, compromissos e eventos oficiais do Chefe do Poder Executivo;
- VI - coordenar a elaboração de mensagens, discursos e manifestações oficiais do Prefeito;
- VII - promover a integração entre as secretarias e órgãos municipais, visando à eficiência da ação governamental e à comunicação interna;
- VIII - planejar e executar ações de apoio político e administrativo ao Prefeito, inclusive em atividades externas e de representação institucional;
- IX - acompanhar e apoiar a execução das políticas públicas prioritárias e dos programas de governo, promovendo sua avaliação e realinhamento estratégico;
- X - exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente conferidas.

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Economia compete:

- I - formular, coordenar e executar a política econômica, tributária e fiscal do Município, observadas as diretrizes do plano de governo e as normas de finanças públicas;
- II - gerir os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro, compreendendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
- III - coordenar, controlar e avaliar a arrecadação da receita municipal, especialmente a tributária, zelando pela sua efetividade e justiça fiscal;
- IV - gerir os cadastros imobiliário e mobiliário do Município, promovendo sua atualização e integração aos sistemas de arrecadação e controle;
- V - normatizar e supervisionar os procedimentos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, promovendo ações de combate à evasão fiscal;
- VI - exercer a administração e fiscalização dos tributos municipais, inclusive taxas, contribuições e preços públicos;
- VII - analisar, elaborar e emitir pareceres em processos de incentivos fiscais, parcelamentos, remissões e outros benefícios de natureza tributária;

- VI - planejar e executar ações intersetoriais com as áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, cultura e segurança pública, visando à proteção integral dos cidadãos;
- VII - promover ações de enfrentamento à pobreza, à desigualdade e à exclusão social, com atenção especial a populações em situação de rua, pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes, mulheres e comunidades tradicionais;
- VIII - garantir o acesso aos benefícios eventuais e à renda mínima, em articulação com as demais políticas públicas;
- IX - fomentar e acompanhar conselhos municipais de controle social, como o Conselho Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, entre outros, prestando-lhes o suporte necessário ao funcionamento;
- X - promover políticas públicas voltadas à inclusão produtiva, à capacitação profissional e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XI - incentivar e apoiar a atuação de entidades do terceiro setor nas áreas de assistência e promoção social, conforme legislação vigente;
- XII - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando a sua aplicação conforme as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII - executar programas de apoio e proteção às vítimas de violência, abuso, negligência e violação de direitos, em articulação com o sistema de garantia de direitos;
- XIV - coordenar ações de emergência social em situações de calamidade pública, em articulação com os órgãos de defesa civil;
- XV - exercer outras atribuições correlatas ou legalmente conferidas.

Art. 12. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de saúde no âmbito do Município, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde prestados à população, direta ou indiretamente, por meio de unidades próprias ou conveniadas;
- III - gerir, em âmbito municipal, o Fundo Municipal de Saúde e os recursos financeiros destinados às ações e serviços de saúde;
- IV - coordenar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, das programações anuais e dos relatórios de gestão, observando os instrumentos do planejamento ascendente e integrado do SUS;
- V - promover a vigilância em saúde, incluindo a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador, com ações de prevenção, controle e monitoramento de riscos;
- VI - executar políticas públicas de atenção básica, vigilância em saúde e saúde mental, bem como organizar o atendimento de média e alta complexidade conforme pactuações regionais;
- VII - coordenar e supervisionar a rede de unidades de saúde do Município, garantindo a cobertura e a resolutividade dos serviços ofertados;
- VIII - articular-se com os demais entes federativos, consórcios públicos e entidades privadas para a realização de ações integradas e regionalizadas em saúde;
- IX - promover ações de educação permanente em saúde para os profissionais da rede municipal;
- X - estabelecer diretrizes para o provimento e a gestão de recursos humanos na área da saúde, em articulação com a secretaria competente;
- XI - planejar e executar campanhas de vacinação, prevenção e promoção da saúde, com enfoque na atenção integral ao cidadão;
- XII - garantir o acesso a medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares por meio da adequada gestão da assistência farmacêutica;
- XIII - assegurar, em articulação com a Secretaria de Administração, a manutenção, aquisição e controle de bens e equipamentos das unidades de saúde;
- XIV - acompanhar e fiscalizar contratos, convênios e parcerias firmadas no âmbito da saúde municipal;
- XV - desenvolver ações de humanização do atendimento e fortalecimento da participação e do controle social por meio do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI - exercer outras atividades correlatas ou legalmente atribuídas.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente compete:

- II - promover e fiscalizar a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, dos recursos naturais e da biodiversidade, no âmbito de competência do Município;
- III - gerir unidades de conservação, áreas verdes, parques e espaços naturais protegidos, quando sob responsabilidade municipal;
- IV - analisar e emitir pareceres, autorizações, licenças e autos de infração ambiental, no que couber ao poder municipal;
- V - promover a educação ambiental e a conscientização ecológica da população, em articulação com órgãos públicos, escolas e entidades civis;
- VI - coordenar políticas de gestão integrada de resíduos sólidos, inclusive coleta seletiva, destinação adequada e incentivo à logística reversa;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental no âmbito municipal, em parceria com órgãos estaduais e federais competentes;
- VIII - apoiar ações de defesa civil, especialmente em situações de risco ambiental, deslizamentos, inundações e ocupações em áreas frágeis;
- IX - exercer outras atividades correlatas ou legalmente atribuídas.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Comunicação compete:

- I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação institucional do Poder Executivo Municipal, promovendo a divulgação das ações, programas, projetos e serviços da Administração Pública;
- II - desenvolver estratégias de comunicação integrada, fortalecendo a imagem institucional do Município e promovendo o diálogo com a população;
- III - coordenar a produção e a veiculação de conteúdos informativos e educativos em mídias digitais, impressas, televisivas, radiofônicas e demais meios de comunicação social;
- IV - gerenciar os canais oficiais de comunicação da Prefeitura, como portais institucionais, redes sociais, boletins, informativos e plataformas de interação com o cidadão;
- V - promover a articulação com os órgãos de imprensa, prestando esclarecimentos, emitindo notas oficiais e realizando atendimentos e coletivas;
- VI - elaborar campanhas institucionais de interesse público, em parceria com os órgãos da Administração Municipal, com foco em educação, saúde, segurança, meio ambiente e demais áreas;
- VII - assegurar a padronização da identidade visual da Administração Pública Municipal, zelando pela correta aplicação da marca institucional nos diversos materiais de divulgação;
- VIII - coordenar a cobertura de eventos oficiais, incluindo a produção de fotos, vídeos, reportagens e demais registros audiovisuais;
- IX - apoiar tecnicamente os órgãos municipais na elaboração de peças de comunicação, publicações, relatórios, apresentações e materiais gráficos;
- X - monitorar a repercussão pública e a presença da Prefeitura nos meios de comunicação, emitindo relatórios de clipping e análise de mídia;
- XI - promover a transparência das ações governamentais, em articulação com os órgãos de controle social, participação popular e acesso à informação;
- XII - executar, supervisionar ou contratar serviços de publicidade institucional, em conformidade com a legislação vigente;
- XIII - colaborar com ações emergenciais de comunicação em casos de crise, calamidade pública ou necessidade de informação urgente à população;
- XIV - exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente conferidas.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - formular, implementar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município, com foco na promoção do acesso, permanência, qualidade e equidade no ensino;
- II - planejar, organizar, manter e supervisionar a rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais da educação básica;
- III - assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e da educação infantil em creches e pré-escolas, em regime de colaboração com os demais entes federados;

- IV - apoiar a organização de eventos de interesse turístico, promovendo a divulgação institucional do Município como destino atrativo;
- V - estabelecer parcerias com os demais entes federativos, com o setor produtivo e com entidades do terceiro setor, visando à promoção do turismo local;
- VI - desenvolver políticas de qualificação de serviços turísticos e de capacitação de profissionais do setor;
- VII - participar de fóruns, feiras, conselhos e instâncias regionais e nacionais relacionadas à cultura e ao turismo;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente conferidas.

Art. 17. À Secretaria Municipal de Esporte compete:

- I - planejar, coordenar, implementar e avaliar as políticas públicas de esporte e lazer no âmbito do Município, promovendo o acesso universal, gratuito e democrático às práticas esportivas;
- II - fomentar o esporte como instrumento de inclusão social, saúde, educação, convivência comunitária e desenvolvimento humano;
- III - apoiar, organizar e realizar competições, torneios, campeonatos, eventos esportivos e atividades de lazer voltadas à população em geral;
- IV - promover o esporte educacional, de participação, de rendimento e o paradesporto, observando os princípios da inclusão, diversidade e acessibilidade;
- V - estruturar, manter, reformar e gerenciar os equipamentos públicos esportivos e de lazer do Município, como ginásios, centros esportivos, estádios, quadras, pistas, academias ao ar livre e praças esportivas;
- VI - incentivar e apoiar a atuação de entidades, clubes, associações esportivas, ligas e federações, por meio de parcerias, termos de fomento ou convênios;
- VII - desenvolver programas de iniciação esportiva e de formação de atletas, com atenção especial à infância, adolescência e juventude;
- VIII - promover ações intersetoriais com as áreas de saúde, educação, cultura, assistência social e segurança pública, visando à integração de políticas públicas e ao fortalecimento da prática esportiva;
- IX - estabelecer e executar políticas de formação e capacitação de profissionais e agentes do esporte e do lazer;
- X - fomentar projetos esportivos voltados à terceira idade, pessoas com deficiência e outros grupos específicos;
- XI - articular-se com organismos estaduais, federais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, visando à promoção de projetos e ações conjuntas;
- XII - captar recursos junto a fundos, programas e editais de incentivo ao esporte em nível estadual e federal;
- XIII - desenvolver campanhas educativas para incentivo ao esporte e ao lazer como formas de promoção da saúde e da cidadania;
- XIV - exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente conferidas.

Art. 18. À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura compete:

- I - formular, coordenar, implementar e avaliar as políticas públicas de desenvolvimento econômico, industrial, comercial e de serviços no âmbito do Município;
- II - promover ações de fomento à instalação, ampliação, modernização e consolidação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- III - apoiar o desenvolvimento e a competitividade dos setores produtivos locais, estimulando a geração de emprego, renda e inovação tecnológica;
- IV - planejar e executar programas e ações voltadas ao estímulo ao microempreendedor individual (MEI), às micro e pequenas empresas, às cooperativas, associações e empreendimentos de economia solidária;
- V - gerir, coordenar e fiscalizar os distritos e polos industriais e comerciais do Município, promovendo sua infraestrutura, expansão e regularização;
- VI - manter e atualizar o cadastro de empresas estabelecidas no Município, em articulação com os demais órgãos competentes;
- VII - propor políticas de incentivo fiscal e creditício para empreendedores e empresas, observada a legislação vigente e os limites da responsabilidade fiscal;
- VIII - estabelecer parcerias com entidades de classe, instituições financeiras, universidades, centros de pesquisa e organizações do terceiro setor, visando à qualificação profissional e ao fortalecimento do

§ 2º. Os cargos em comissão previstos no Anexo I, constituem o banco de servidores comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. As nomeações dos cargos em comissão serão por portaria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os servidores mencionados no § 2º deste artigo poderão ser remanejados, mediante interesse público, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Ficam resguardados todos os direitos dos servidores que estiverem no exercício de estabilidade legal, não podendo sofrer prejuízo em razão das alterações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 24. A descrição das funções, responsabilidades e atribuições específicas dos cargos de direção, gerência e coordenação das secretarias municipais será estabelecida em seus respectivos Regimentos Internos, observadas as competências institucionais previstas nesta Lei Complementar.

Art. 25. Os cargos previstos na Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que forem recepcionados por esta Lei Complementar, quando preenchidos por servidores em exercício designados para função correspondente à exercida durante a vigência da referida norma, não implicarão em novo procedimento admissional, assegurada a continuidade do vínculo e da remuneração correspondente.

Art. 26. O servidor público do Município de Anápolis, de outro ente federado, empregado público ou empregado de entidade paraestatal à disposição da administração municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, quando nomeado para ocupar cargo Superior de Direção - Nível I, Assessoramento Superior - Nível II, Assessoramento Intermediário - Nível III, Coordenadoria - Nível IV, Assessoramento Técnico - Nível V, Assessoramento Geral - Nível VI, na Administração Direta ou Autárquica desta municipalidade, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo ou emprego, hipótese em que perceberá, além da sua retribuição financeira de origem o valor de 80% (oitenta por cento), do subsídio fixado para o cargo em comissão.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Outras atribuições e competências das unidades administrativas além das especificadas em lei, poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que compatíveis com os cargos e funções.

Parágrafo único. As Secretarias elaborarão o seu Regimento Interno que serão homologados por Decreto.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos de natureza especial, até o limite de 20 % para execução desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica autorizado o Prefeito alterar para o exercício de 2025 a alocação orçamentária para custeio da alteração organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos e fontes, com as mesmas finalidades, competências e atribuições.

§ 2º. Ficam criadas no orçamento a vigor das respectivas unidades orçamentárias, dos cargos criados por esta Lei.

§ 3º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com Planos de Saúde oficiais ou privados, e/ou manter os anteriormente celebrados, vinculando possíveis repasses à retenção de parcela de receitas.

§ 4º. Inclui-se a alteração do caput no bojo do Plano Plurianual, de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para vigor no orçamento de 2025, as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 29. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 30. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua vigência.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir da publicação do decreto de regulamentação desta lei.

Art. 32. A revogação expressa da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, dar-se-á na data da publicação do decreto regulamentador a que se refere o Art. 30, resguardado o disposto no Art. 25.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO"

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo,
[Nome do Município], [Estado].

Eu, [Nome Completo do Requerente], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador do documento de identidade nº [RG] e CPF/MF nº [CPF], residente e domiciliado(a) no endereço [Endereço Completo], venho, por meio deste, REQUERER a adesão ao Programa "Adote um Espaço Público", instituído pela Lei nº __, de __ de ____ de 20__, manifestando interesse em adotar o espaço público localizado em [Endereço Completo do Espaço Público].

Declaro estar ciente das obrigações e responsabilidades assumidas com a adoção do referido espaço, comprometendo-me a cumprir integralmente o Plano de Trabalho apresentado e as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

Anexo a este requerimento os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- Comprovação de capacidade técnica e financeira;
- Projeto de Intervenção;
- Certidões e declarações exigidas;
- Termo de Responsabilidade.

Nestes termos, peço deferimento.

[Local], [Data].

[Nome Completo do
Requerente] [Assinatura]

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

Entre:

[Nome do Município], pessoa jurídica de direito público interno, com sede em [Endereço da Prefeitura], representada neste ato por [Nome e Cargo do Representante Legal], doravante denominada **MUNICÍPIO**;

[Nome Completo ou Razão Social do Adotante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador do documento de identidade nº [RG] e CPF/MF nº [CPF], residente e domiciliado(a) no endereço [Endereço Completo], doravante denominado(a) **ADOTANTE**.

Celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adoção do espaço público localizado em [Endereço Completo], pelo ADOTANTE, para fins de manutenção, limpeza, conservação e melhoria, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

O ADOTANTE compromete-se a:

Executar o Plano de Trabalho aprovado;

Manter o espaço público limpo e conservado;

Prestar contas ao MUNICÍPIO sobre os investimentos realizados;

Instalar placa de identificação no espaço adotado, conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADOTANTE;

Conceder desconto no IPTU/ISS, proporcional ao investimento realizado, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de 20____.

ANEXO IV

MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

[LOGO DO PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO"]

ESPAÇO PÚBLICO ADOTADO

Este espaço é mantido e conservado por:

[Nome do Adotante]

PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO"

[Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo]

[Contato da Secretaria]

Art. 12. As melhorias realizadas no espaço público adotado deverão ser previamente aprovadas pelo órgão municipal competente, observadas as normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE

Art. 13. O adotante será responsável por:

- I - manter o espaço público limpo, conservado e em condições adequadas de uso;
- II - realizar as melhorias propostas no plano de trabalho;
- III - zelar pela integridade e segurança do espaço público adotado;
- IV - prestar contas ao Poder Público sobre os investimentos realizados.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 14. O Poder Público Municipal será responsável por:

- I - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante;
- II - avaliar periodicamente as condições do espaço público adotado;
- III - prestar apoio técnico e orientação ao adotante, quando necessário.

Art. 15. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o adotante estará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência formal;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do valor investido;
- III - rescisão do Termo de Compromisso e perda do benefício fiscal.

Art. 16. A adoção de espaços públicos não isenta o Poder Público de suas responsabilidades quanto à fiscalização, manutenção e gestão dos espaços adotados.

Art. 17. O Poder Público poderá revogar a adoção a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, garantindo o direito de defesa do adotante.

Art. 18. Os espaços públicos adotados deverão conter placa padronizada, conforme regulamento, com o nome do adotante e menção ao Programa Municipal "Adote um Espaço Público".

§ 1º. É permitida a publicidade institucional em conformidade com os critérios técnicos definidos pela Comissão.

§ 2º. A publicidade deverá respeitar o interesse público, não conter conteúdo ofensivo, político-partidário ou discriminatório, e deverão ainda respeitar os princípios da Administração Pública.

§ 3º. A receita gerada poderá ser revertida para a manutenção e melhoria do espaço público adotado e/ou revertidos ao FMMA.

Art. 19. O adotante poderá, mediante aprovação da Comissão do Programa, estabelecer meios de auferir renda no espaço público adotado, tais como:

- I - realização de eventos culturais, esportivos, educativos e religiosos;
- II - instalação de quiosques ou pontos de venda de produtos e serviços;
- III - outras atividades que não comprometam o uso coletivo e a função social do espaço.

Parágrafo único. Terão prioridade na ocupação dos espaços públicos, os comerciantes que já tiverem suas atividades exercidas no local adotado.

Art. 20. A Comissão do Programa, composta por representantes das Secretarias responsáveis pelo meio ambiente, urbanismo e posturas, será responsável por:

- I - analisar e aprovar propostas de publicidade e geração de renda;
- II - fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei;
- III - avaliar o impacto das atividades realizadas no espaço público adotado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.855, de 10 de novembro de 2016; nº

3.941, de 08 de dezembro de 2017; nº 4.256, de 09 de janeiro de 2023; e nº 4.093, de 09 de setembro de 2020.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I: <https://drive.google.com/file/d/1h5CGX3LDjhrWL3Kwhn3PvVHejnutAZ-E/view?usp=sharing>

Anexo II: https://drive.google.com/file/d/15Hp896JlungB7bMBIM5dsXp0Ey_jDOX2/view?usp=sharing

Anexo III: https://drive.google.com/file/d/1rBd0B0Sw4GAhPtnkUxDBnX2M_hZlqP0K/view?usp=sharing

Anexo IV: https://drive.google.com/file/d/1T9fd45BLKWHG6GKlaC_cb7IwnGp5ZZyT/view?usp=sharing

PORTARIA Nº 187, DE 09 DE MAIO DE 2025

"Nomeia a pessoa que menciona".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, considerando o que consta da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.0000186/2025-33;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, Elisa Lunes Martins Chaves, CPF/MF nº ***.325.721-**.

Parágrafo único. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuação de seu cadastro admissional, munida de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 09 de maio de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CITACÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 36 da Lei Municipal nº 4167/2021, vem através deste edital CITAR JULIANA FREITAS DE ARAUJO, CPF nº xxx.906.401-xx, Matrícula nº 15418, para que no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste, se apresente a esta Comissão a fim de tomar ciência sobre sua condição de Acusada nos autos do processo nº 01110.00000373/2024-27, conforme Portaria nº 393/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis em dezenove de setembro de dois mil e vinte e quatro. Os Trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na sala de reuniões da Controladoria-Geral do Município, situada na Av. Capitão Silvério nº 01, Vila Santana, Anápolis-GO - Centro Administrativo 3º andar. A Comissão também responde através do e-mail pad@anapolis.go.gov.br.



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

CERTIDÃO Nº 162/2025

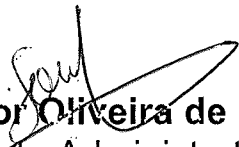
IDENTIFICAÇÃO: 194/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais em áreas públicas adotadas no âmbito do programa "adote um espaço público", instituído pela lei nº 4.446, de 06 de maio de 2025, e dá outras providências.

AUTOR: Reamilton do Autismo

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos projeto com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 28 de julho de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____

Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Anonias Júnior

EM 12 / 8 / 2021

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Projeto de Lei Ordinária n. 194/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM ÁREAS PÚBLICAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.446, DE 06 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DESFAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton Espíndola que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM ÁREAS PÚBLICAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.446, DE 06 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Análise do Projeto de Lei à luz da Lei 4.446/2025.

A elaboração de nova lei para tratar da criação de “Espaços Sensoriais” no âmbito do Programa “Adote um Espaço Público” apresenta fragilidade técnica, pois a matéria já se encontrava regulamentada pela Lei Municipal nº 4.446/2025, que instituiu o referido programa. Nesse caso, a alteração ou acréscimo de dispositivos deveria ter sido objeto de emenda ao projeto original, na época de sua tramitação, ou de proposição legislativa que modificasse diretamente a lei existente. Criar um novo diploma legal autônomo para dispor sobre tema já normatizado tende a gerar sobreposição normativa e insegurança jurídica, além de desrespeitar o princípio da unidade e da coerência legislativa.

Sob a ótica da técnica legislativa, consolidada em manuais e orientações parlamentares¹, é recomendável que matérias correlatas sejam tratadas no mesmo diploma, por meio de alterações específicas nos dispositivos originais, evitando a proliferação de leis paralelas. Isso preserva a sistematicidade e facilita a interpretação, aplicação e atualização da legislação municipal. Ao optar por um texto integralmente novo,



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

corre-se o risco de criar normas redundantes ou conflitantes, dificultando a atuação dos órgãos gestores e confundindo o administrado.

Outro ponto negativo é que, por já ter sido aprovado e sancionado o programa original, qualquer inovação deveria respeitar a lógica procedimental de alteração legislativa — mediante lei modificativa ou aditiva — e não inaugurar um novo marco normativo. Essa prática, ao não observar o devido processo legislativo adequado, pode ser interpretada como afronta indireta à hierarquia e à integridade da norma já em vigor. Além disso, a inclusão de elementos como critérios de pontuação, benefícios fiscais e obrigações técnicas sem vinculação formal à lei-mãe pode gerar lacunas ou dúvidas sobre sua aplicabilidade efetiva.

Por fim, a criação de lei autônoma para tema já abrangido por outra norma municipal compromete a clareza e a economia legislativa, princípios basilares da técnica normativa. O resultado pode ser a coexistência de dois diplomas que tratam do mesmo objeto, mas com redações e alcances distintos, exigindo interpretação integrativa ou até mesmo futura consolidação. Em termos práticos, isso implica retrabalho legislativo e administrativo, além de potencial judicialização para esclarecer conflitos de interpretação entre normas sobrepostas.

3 – CONCLUSÃO

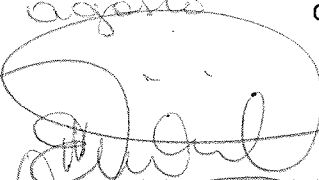
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025 não está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e do Regimento desta Casa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **DESFAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025.

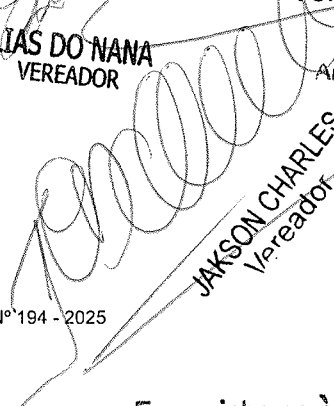
É o parecer.

Anápolis, 12 de agosto de 2025.


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)

Ananias José de O. Júnior
Vereador


JACKSON CHARLES
Vereador


Ademilton Coelho de Souza
Vereador

HEAL/PARECER Nº 194 - 2025



Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 12/8/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

MEMORANDO 023/2025/RSM

Anápolis, 25 de agosto de 2025.

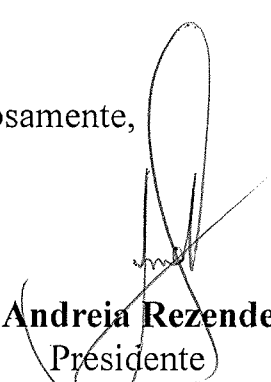
Excelentíssimo Senhor
Vereador Reamilton do Autismo
Câmara Municipal de Anápolis-GO.
Nesta.

Prezado Vereador,

Em conformidade com o Regimento Interno no que diz respeito às atribuições da Presidente desta Casa de Leis, notifica-se Vossa Excelência que o Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 194/2025, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM ÁREAS PÚBLICAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.446, DE 06 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, teve parecer **desfavorável** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(Parecer em Anexo)**

Ante o exposto, atendendo os procedimentos regimentais, em face de rejeição do projeto, e seguindo o tramite do Processo Legislativo, a matéria estará incluída na **Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2025**.

Atenciosamente,


Andreia Rezende
Presidente

Câmara Municipal de Anápolis

Eduardo
27.08.25

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

EM ____ / ____ / ____

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PPO. PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

VEREADOR
REAMILTON
DO AUTISMO

Ofício nº 281 / 2025

Anápolis, 02 de setembro de 2025

AOS CUIDADOS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
EXMA. SRA. ANDREIA REZENDE

Assunto: Solicitação de arquivamento de Projeto de Lei ordinária 194/2025

Venho através deste, nos termos do art. 143 do regimento interno, solicitar a **retirada de tramitação e o arquivamento** do Projeto de Lei Ordinária nº **194/2025**.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM ÁREAS PÚBLICAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.446, DE 06 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR – PODEMOS/GO